



Diário **Oficial**

Formosa do Oeste

www.transparencia.formosadooeste.pr.gov.br/index.php/diario-oficial

Sumário

DECRETOS	2
PORTARIA	2
LEI	2

DECRETOS**DECRETO N.º 139/2012**

Súmula: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar junto ao orçamento de 2012 e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida no artigo 4º da Lei Municipal N. 671 de 15 de dezembro de 2011;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 2.969,53 (dois mil, novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e três centavos), junto ao Orçamento Geral do Município, relativo ao exercício financeiro de 2012, obedecendo à seguinte classificação e codificação:

0200	Poder Executivo Municipal		
0204	Despto de Administraçao e Financas		
09.272.1251.0.003	Encargos Previdenciários em Extinção		
879-3.1.90.01/01551	Aposent. Reserva Remunerada e Reform.....RS		2.969,53

Art. 2º - Os recursos indicado para cobertura do crédito aberto no artigo anterior são os proveniente do Excesso de Arrecadação da Fonte de Recursos n.º 1551 – Compensação Entre Regimes Previdenciário.

Art. 3º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ATALIBA LEONEL,
CHATEAUBRIAND, 06 de novembro 2012.

JOSÉ MACHADO SANTANA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 140/2012

SÚMULA: extingue APOSENTADORIA MUNICIPAL e dá outras providências.

JOSE MACHADO SANTANA, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a Certidão de Óbito matrícula n.º 081026 01 55 2012 4 00051 341 0022778 56 do dia 27/10/2012 do 3º Tabelionato de Notas e Registro Civil de Campo Mourão- Paraná.

RESOLVE E DECRETA:

Art. 1º - Fica pelo presente Decreto EXTINGUIDO a APOSENTADORIA MUNICIPAL da Senhora. MARCIA APARECIDA PAGNAN, concedida pelo Decreto n.º 1317/96 de 05/12/1996 e Acórdão n.º 2347/97, devido ao seu falecimento ocorrido no dia 27/10/2012, conforme consta na Certidão de ÓBITO matrícula n.º 081026 01 55 2012 4 00051 341 0022778 56 do dia 27/10/2012 do 3º Tabelionato de Notas e Registro Civil de Campo Mourão- Paraná.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.
Paço Municipal, aos 08 de Novembro de 2012 .

JOSE MACHADO SANTANA
Prefeito Municipal

PORTARIA**PORTARIA Nº. 253/2012**

SÚMULA: Concede Licença Especial ao funcionário ocupante do cargo Efetivo e da outras providências.

JOSÉ MACHADO SANTANA, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando de interesse da Administração.

RESOLVE

Art. 1º - Fica pela presente Portaria concedida a Senhora. JUCEMARA TAIZE WINSCH, funcionaria publica municipal, ocupante do Cargo efetivo de Psicologa, Licença Especial de 03 meses, referente ao período aquisitivo de 07/06/2004 a 07/06/2009, ja usufruidas anteriormente.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Paço Municipal, aos 08 de novembro de 2012.

JOSÉ MACHADO SANTANA
Prefeito Municipal

LEI**LEI Nº. 717/2012**

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação dos Estudantes Universitários de Formosa do Oeste – ASSEUFO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação dos Estudantes Universitários de Formosa do Oeste – ASSEUFO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob 07.221.313/0001-19, com sede e foro na Avenida Brasília, s/nº, Centro Cívico Governador Álvaro Dias, cidade de Formosa do Oeste, Paraná, objetivando o transporte escolar de nível superior sediadas nas cidades de Assis Chateaubriand, Toledo e Umuarama, assim estipulada:

Parágrafo único. A partir do exercício financeiro de 2013 o Município custeará em até 75% (setenta e cinco por cento) as despesas do transporte.

Art. 2º Fica também autorizado no âmbito do Município o transporte escolar gratuito para os estudantes que estão cursando o último ano do seu respectivo curso.

Art. 3º Os benefícios assegurados nos artigos 1º e 2º abrange os períodos de recuperação paralela ou final e períodos de exames finais.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação a ser consignada no próximo orçamento municipal, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, "Ataliba Leonel Chateaubriand", 9 de novembro de 2012.

JOSÉ MACHADO SANANTA
Prefeito Municipal

